

11801013714

PARIS MARCONDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

CORRIGIDO E AUTORIZADO PELA SIFRA S.A.

SIFRA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.970/0001-10, situada na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 3º Andar, CEP 04543-120 - Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por seus advogados devidamente constituídos, (docs. 1/3) vem respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, na qualidade de credor de títulos de créditos líquidos, certos e não pagos, propor o

#### PEDIDO DE FALÊNCIA

da empresa IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDIDORES POLIMATE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 92.804.541/0001-90, sediada na Rua Coronel Lucas de Oliveira, nº 364/365, comarca de Porto Alegre/RS, CEP 90440-010, tendo em vista o Instrumento de Confissão de Dívida protestado no valor total de R\$81.710,58 (oitenta e um mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos) estando comprovada sua

impontualidade nos termos da lei, sendo demonstrada pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### DA COMPETÊNCIA

Conforme preceitua o art. 3º da Lei de Falências, é competente para se processar as ações de pedido de falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor; (*in verbis*)

*"Art. 3º - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."*

Diante do fato da empresa estar situada na cidade de Porto Alegre a competência para o processamento deste feito é dessa Comarca.

#### DOS FATOS

A empresa Ré firmou “Instrumento de Transação, com reconhecimento e repactuação de dívida e outras avenças”, reconhecendo que a existência de dívida oriunda do descumprimento contratual firmado com a Autora, no montante de R\$ 116.729,37.

Referido montante foi parcelado em 10 vezes, sendo cada parcela no valor de R\$ 11.672,94 conforme se observa do mencionado instrumento de repactuação.

Contudo, a Ré pagou integralmente as 3 (três) primeiras parcelas e não honrou as demais, apontando que a cláusula 4ª prevê o vencimento antecipado das demais parcelas em caso de inadimplemento, todo o contrato restou vencido.

Em virtude do descumprimento a Requerente buscou contato com a Devedora, sendo que ela simplesmente fez ouvidos moucos as cobranças promovidas pelo Autor.

Diante do inadimplemento das obrigações assumidas por parte da Ré, não restou outra alternativa ao Autor senão levar a Confissão de Dívida a protesto, conforme identificado no instrumento de protesto anexo, protestando o saldo no valor de R\$ 81.710,58 (oitenta e um mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

Importante apenas esclarecer que o protesto foi promovido por meio de Edital, após o Oficial do Tabelionato de Protestos diligenciar no endereço da sede da empresa Ré descrito no contrato (Rua Coronel Lucas de Oliveira, nº 364/365, tendo sido informado que a Demandada havia se mudado, pedindo vénia para transcrever a mencionada certidão:

## CERTIDÃO DE EDITAL

A pedido da parte interessada, certifico que a intimação do título protocolado sob o n° 5047785.4-0, apontado contra IMP E EXP DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, CNPJ 92.804.541/0001-90, foi enviada para o(s) endereço(s) fornecido(s) pelo apresentante. No entanto, devido à(s) ocorrência(s) especificada(s) abaixo, o título foi intimado por edital, de acordo com o art. 15 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997.

Endereço(s)/Ocorrência(s):

... CEL LUCAS DE OLIVEIRA 364/365 - PORTO ALEGRE/RS  
19/06/2018 MUDOU-SE

Assim, regular a citação de protesto por meio de edital, pois seguido os trâmites legais para tanto.

Desta feita, após a breve explanação dos fatos passar-se-á a expor a fundamentação jurídica do presente pleito.

#### DO DIREITO

Como já exposto, a empresa Ré simplesmente descumpriu as responsabilidades assumidas nos instrumentos celebrados entre as partes, incidindo no dispositivo legal vindo no Art. 94, inciso I da Lei n. 11.101/2005, *verbis*:

**"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**

**"I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;"**

Em razão dos fatos narrados e pela documentação probatória, verifica estar caracterizada a impontualidade da Ré, pois ela deixou de cumprir com a obrigação estabelecida no contrato firmado entre as partes, sendo que em virtude desse ato também não realizou o pagamento residual do montante estabelecido no título protestado, estando assim preenchidos os requisitos legais, inclusive o do protesto da confissão de dívida com fins falimentares, conforme estabelece o § 3º do art. 94 da Lei 11.101/05:

*"Art. 94 - ...*

*§3º - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica."*

Importante esclarecer que em virtude da empresa não ter sido localizada em seu endereço comercial, pois se mudou, o cartório formalizou o protesto por meio de edital, como restou certificado no próprio instrumento de negativação, como já descrito, sendo que o endereço diligenciado é o mesmo que consta dos registros da Receita Federal, demonstrando a regularidade dos atos do cartório de protestos.

Estabelece o art. 15 da Lei nº 9.492/97,

*"Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.*

*§ 1º O edital será afixado no Tabelionato de Protesto e publicado pela imprensa local onde houver jornal de circulação diária.*

Em casos como o presente os Egrégios Tribunais Pátrios estabelecem de forma clara a possibilidade do protesto editalício, como segue:

\*Falência. Não pagamento, no vencimento, de dívida líquida e plenamente exigível (cédula de crédito bancário). Titulos regularmente protestados. Agravo interposto com base em suposta ilegalidades e em decorrência de intimação do protesto por meio de edital. Possibilidade, já que não encontrado o devedor no endereço informado. Falência mantida. Não provimento."

(TJSP – AI nº 2109563-07.2014.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Enio Zuliani, v.u., julg. 25.11.2014) g.n.

Cabe ressaltar que o Autor, além de tentar citar a empresa Ré em seu endereço, também buscou citar o representante legal em seu endereço residencial, tendo sido certificado também pelo cartório de protestos que o Sr. Wolf Dieter se recusou a receber a citação, não restando outra alternativa senão promover por meio de edital.

Transcreve a certidão de tentativa de citação do Sr. Wolf Dieter, representante legal e devedor solidário da confissão de dívida.

## CERTIDÃO DE EDITAL

A pedido da parte interessada, certifico que a intimação do título protocolado sob o nº 5647785.4-1, apontado contra WOLF DIETER FUHRER, CPF 263.762.610-00, foi enviada para o(s) endereço(s) fornecido(s) pelo apresentante. No entanto, devido à(s) ocorrência(s) especificada(s) abaixo, o título foi intimado por edital, de acordo com o art. 15 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997.

Endereço(s)/Ocorrência(s):

\*\*\* IBA MILHA MOREIRA 100 CASA 05 - PORTO ALEGRE/RS  
19/06/2018 NEGOU-SE A RECEBER

Desta forma, resta demonstrado estar preenchido os requisitos para propositura da presente demanda, em razão do descumprimento contratual por parte Ré e a evidente e inegável inadimplência da Requerida.

### DO PEDIDO

Por todo o exposto, após a cabal demonstração da insolvência jurídica da Requerida, face sua impontualidade, conforme prevê o inciso I do Art. 94 da Lei Falimentar, requer-se haja por bem dignar-se VOSSA EXCELENCIA, determinar a citação da Requerida por Oficial de Justiça, para contestar no prazo legal de 10 dias segundo faculta o Art. 98 da Lei n. 11.101/2005, e/ou deposite no mesmo prazo o valor do débito acrescido de 1% de juros de mora ao mês, 10% de multa e 10% de honorários advocatícios, conforme tabela anexa, totalizando o valor total de R\$ 89.881,64 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) sob pena de ser decretada a falência da Requerida.

Em sendo apresentada somente a contestação, sem o depósito elisivo, requer-se a esse DIGNO JUÍZO julgar procedente o

presente Feito, decretando-se a falência da empresa Ré, por ser de Direito e como vera homenagem à própria Justiça.

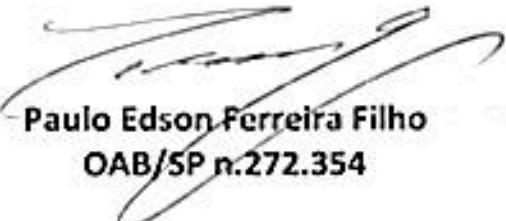
Dá-se a causa o valor de R\$ 89.881,64, estando anexadas à presente as guias de custas judiciais devidamente recolhidas.

Por último requer a Autora que todas as intimações sejam feitas em nome dos patronos outorgados **Fernando Alfredo Paris Marcondes, OAB/SP n. 134.514** e **Paulo Edson Ferreira Filho, OAB/SP n. 272.354**, todos com escritório na Rua Girassol, 34 - Conjunto 83 - 8º andar – São Paulo, Capital, CEP 05433-000.

Nestes termos,  
pede deferimento

São Paulo, 05 de Novembro de 2018.

**Fernando Alfredo Paris Marcondes  
OAB/SP n. 134.514**

  
**Paulo Edson Ferreira Filho  
OAB/SP n.272.354**



39  
L

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Elvis Rodrigues Afonso**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 222.855, portador da cédula de identidade RG nº 25.217.933-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 132.461.328-95, com escritório profissional situado na Avenida Jurucé, 302, 1º andar, São Paulo/SP, substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos Drs. **Fernando Alfredo Paris Marcondes**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 134.514, Dr. **Paulo Edson Ferreira Filho**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 272.354 e Dr. **Anderson Benevides Campos**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 285.896, todos integrantes do escritório **Paris Marcondes Sociedade de Advogados**, os poderes que me foram conferidos por **SIFRA S.A** por instrumento público de procuração lavrada no Livro nº 3617, página 363 do 12º Tabelionato de Notas de São Paulo, para realização de todos os atos necessários e indispensáveis para defesa dos interesses do outorgante, bem como, representá-la na Ação de Falência a ser interposta em face a **IMP E EXP DE MEDIDORES POLIMATE LTDA**, podendo apresentar quaisquer medidas judiciais cabíveis, receber propostas de acordos judiciais e extrajudiciais, transigir, firmar compromissos, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para consecução do objeto do presente mandato.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

  
SIFRA S/A  
ELVIS RODRIGUES AFONSO  
OAB/SP nº 222.855

12º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO HOMERO SANTI



Livro nº 3617 - fls. 363

(SIFRA SA-95-18 - judicial)

1º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SIFRA S.A.

S A 1 B A M quantos esta procuração vitem que, no ano de dois mil e dezoito (2018), aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro, nesta Cidade de São Paulo, neste Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos nº 1470, perante mim **DANISIO TRIUMPHO PEREIRA DA CRUZ**, Escrivente Autorizado, Substituto do Tabelião deste Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos nº 1470, compareceu como OUTORGANTE: **SIFRA S.A.**, atual denominação da **OPINIÃO S.A.**, com sede na Dr. Eduardo de Souza Aranha nº 153, sala 31, Jardim Paulista, CEP 04543-120, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.970/0001-10, NIRE nº 35.300.196.392, com seu Estatuto Social Consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2017, cuja Ata juntamente com o Estatuto foram registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 38.110/18-0, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia na pasta nº 1859, fls. 196; neste ato representada nos termos do artigo 19º de seu Estatuto Social acima mencionado, por seu diretor, **PAULO EUGÉNIO SCHONENBERG**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.306.459-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.847.288-0, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial o mesmo da empresa que ora representa; eleito pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2016, cuja Ata foi registrada na mesma Junta Comercial, sob nº 142.826/17-0, em sessão de 22 de março de 2017, cujas cópias encontram-se arquivada nesta Serventia na pasta nº 1660, fls. 166; o qual declara, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual acima mencionado e aqui arquivado. O presente, maior e capaz, identificado através dos documentos supra mencionados, ora exibidos do que dou fé. Pela referida OUTORGANTE, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procurador, **ELVIS RODRIGUES AFONSO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.217.933-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº

Zº Q.R.C.P.N. SANTO INNOCENTIO  
ALAMEDA SANTOS 1470 - 04543-120  
SÃO PAULO - SP - 04543-120  
FONE: 11-35496271 FAX: 11-35483562



P08950 R 017783





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



— 132.461.328-95, com endereço comercial o mesmo da OUTORGANTE, acima mencionado; a quem confere amplos poderes para representá-la perante o fórum em geral, com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante todos os órgãos da Justiça, Delegacias de Polícia, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em qualquer dependência ou serviço, podendo transigir, fazer acordos, receber, pagar, efetuar levantamento ou depósito, dar quitação, desistir, propor qualquer medida, notícia, denúncia, processo ou ação, podendo ainda, estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, obter vistas e certidões de quaisquer processos, usando dos recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom, firme e valioso. O presente instrumento tem validade pelo prazo de 03 (três) anos, a contar desta data. Assim o disse do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento, o qual depois de feito e sendo-lhe lido em voz alta e pausadamente, foi achado em tudo conforme, aceita e assina. Eu, DANISIO TRIUMPHO PEREIRA DA CRUZ, Escrevente Autorizado, Substituto do Tabelião a lavrei e subscrevi. (Assinatura da parte comparecente) Devidamente selada. Trasladação em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente translado é cópia fiel do original.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

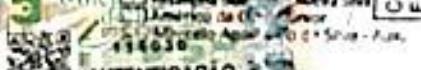
DANISIO TRIUMPHO PEREIRA DA CRUZ

ESCREVENTE AUTORIZADO – SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Santos, 1470  
Danisio Triumpho Pereira da Cruz  
Substituto Tabelião

24º G.R.C.P.N - Subd. Indianópolis  
IRACEMA DE SOUZA MELO LA - OFICIAL  
Av. dos Estados, 179 - 9º - 04517-056 - Tel: 3543-3113  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reproduzida conforme o original  
e não alterada de que dou fé.

S.P. 01 NOV. 2013

ESCREVENTES  
 Alcione Moreira Santos Junior  
 Patrícia Oliveira da Costa  
 Ismael Henrique Alcantara  
 Rosângela Barros Souza Silva  
 Americo da Cunha Gomes  
 Mário André Aguiar de Souza - Adv.  


CÓPIA EXTRADA  
EM CARTOZO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
02 DE JULHO DE 2018

Data, Hora e Local: 02 de julho de 2018, às 10:00 hrs, na sede social à Rua Eduardo de Souza Aranha, nº. 153, sl 31, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme as assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas".

Convocação: Dispensado o edital de convocação pela imprensa conforme faculta o artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76.

Mesa: Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luis Geraldo Schonenberg, que convidou a mim, Sr. Roberto Carlos Pestana Filho, para secretariá-lo.

Ordem do dia: (a) Alteração do artigo 16º do Estatuto Social para alteração do mandato da diretoria que passará a ser de 03(três) anos, permitida a reeleição; (b) Reeleição da diretoria; c) Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes com as abstenções legais, as seguintes matérias: (a) Alteração do artigo 16º do Estatuto Social para alteração do mandato da diretoria que passará a ser de 03(três) anos, permitida a reeleição, cuja nova redação passa a ser:

Artigo 16 - A Diretoria será composta por uma quantidade variável de 02 (dois) a 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

(b) Reeleger como diretores para um mandato de 03(tres) os seguintes membros para compor a diretoria: (1) Sr. Luis Geraldo Schonenberg, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG. nº 3.534.530-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 011.153.128-47, domiciliado em seu escritório à Rua Eduardo de Souza Aranha, nº. 153, sl 31, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP; (2) o Sr. Roberto Carlos Pestana Filho, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº. 17.352.921 SSP/SP e do CPF/MF nº 103.811.938-37, domiciliado em seu escritório Rua Eduardo de Souza

33  
L

Aranha, nº. 153, sl 31, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP; e (3) o Sr. Paulo Eugenio Schonenberg, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.064.59 SSP/SP e do CPF/MF nº 090.847.288-90, domiciliado em seu escritório à Rua Eduardo de Souza Aranha, nº. 153, sl 31, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP; (iii) Os honorários da diretoria serão fixados em reunião própria, quanto então será definido o valor mensal e/ou anual a cada membro;

**Declaração de desimpedimento:** Os Diretores, ora eleitos, que se encontravam presentes à assembleia, foram empossados no cargo mediante Termo de Posse lavrado no livro próprio, tendo declarado, cada um deles, para os efeitos legais e do Registro de Comércio, que não estão impedidos de exercer a administração de qualquer sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fórmula pública, ou a propriedade.

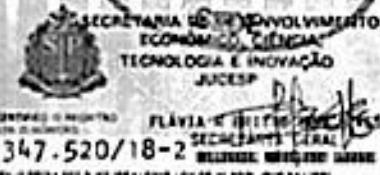
**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 02 de julho de 2018. Presidente da Mesa: Luis Geraldo Schonenberg; Secretário da Mesa Roberto Carlos Pestana Filho; Acionistas Presentes: Paulo Eugenio Schonenberg, Roberto Carlos Pestana Filho, Luis Geraldo Schonenberg, Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Eleonor Regina Feliciana Schonenberg e Osher Investimentos e Participações Ltda. representada pelos sócios: Luis Geraldo Schonenberg e Marco Aurélio Galhardo Rennó.

Conforme original lavrado em livro próprio.

Mesa de Trabalhos

JUCESP

25 JUL 2018



JUCESP

Luis Geraldo Schonenberg  
Presidente da mesa

Secretário da Mesa

Roberto Carlos Pestana Filho

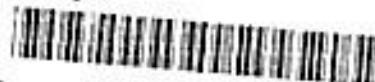
JUCESSP

16.01.18



34  
k  
PROTÓCOLO  
JUCESSP PROTOCOLO  
2.198.190/17-5

OPINIÃO S/A



CNPJ nº. 03.729.970/0001-10

NIRE 35.300.196.392

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO  
DE 2017**

---

**Data, Hora e Local:** 01 de novembro de 2017, às 10:00 hrs, na sede social a Avenida Jurucé, nº. 302, conjunto 81, Bairro Moema, São Paulo-SP.

**Presenças:** Acionistas de OPINIÃO S/A, titulares de ações ordinárias emitidas pela Sociedade em circulação, representando a maioria do capital social com direito a voto, assim como titulares de ações preferenciais , representando a maioria absoluta do Capital Social total, conforme comprovam as assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

**Convocação:** As formalidades de convocação desta Assembleia foram regularmente cumpridas, mediante Anúncio de Convocação publicado nas edições dos dias 20, 21 e 24 de outubro de 2017 do DOE e dos dias 20, 21 e 24 de outubro de 2017 do Jornal Empresas & Negócios.

**Mesa:** Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Paulo Eugenio Schonenberg**, que convidou a mim, **Roberto Carlos Pestana Filho**, para secretariá-lo.

**Ordem do dia:** a) Proposta de alteração da denominação social da Sociedade de Opinião S/A para Sifra S/A; b) alteração do endereço da sede social para Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 - sl 31 -

A

RR

# JUCESP

15

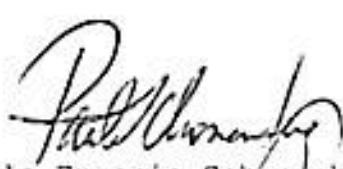
Bairro Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP 04543-120; c) Consolidação do Estatuto Social para melhor atender aos objetivos sociais; e d) Outros assuntos de interesse social.

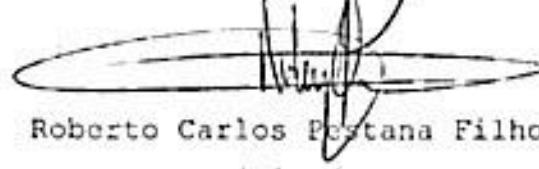
**Deliberações:** Foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes com as abstenções legais, as seguintes matérias: a) Alteração da denominação social da sociedade de OPINIÃO S/A para SIFRA S/A, b) alterar o endereço da sede social para Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 - s/n 31 - Bairro Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP 04543-120 e c) as consequentes alterações do Artigo 1º da sociedade, que, devidamente consolidado, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 01 de novembro de 2017. **Presidente da Mesa:** Paulo Eugenio Schonenberg; **Secretário da Mesa:** Roberto Carlos Pestana Filho; **Acionistas Presentes:** Luis Geraldo Schonenberg, Marco Aurélio Galhardo Rennó, Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Eleonor Regina Feliciana Schonenberg e Osher Investimentos e Participações Ltda. representada pelos sócios: Luis Geraldo Schonenberg e Marco Aurélio Galhardo Rennó.

Conforme original lavrado em livro próprio.

## Mesa de Trabalhos

  
Paulo Eugenio Schonenberg  
Presidente da Mesa

  
Roberto Carlos Pestana Filho  
Secretário da Mesa



JUÍZESP  
16.01.16  
ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

DE

SIFRA S/A

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1º** - A Sociedade Anônima, de capital fechado, tem a denominação social de **SIFRA S/A**, com foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 - sl 31 - Bairro Jardim Paulista - CEP 04543-120, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela demais legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, fixando-lhes, para fins e efeitos legais, o respectivo capital, alocado do capital da matriz.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem por objeto operacional principal o fomento comercial mediante a aquisição de direitos creditórios representativos de créditos originários de operações de compra e venda mercantil ou da prestação de serviços realizadas nos seguimentos: industrial, comercial, serviços, agronegócio e imobiliário ou locação de bens móveis, imóveis e serviços.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações**

# QUICESP

37  
L

**Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de reais), dividido em 120.000.120

- a) 74.000.000 (Setenta e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal; e
- b) 46.000 (quarenta e seis mil) ações preferenciais nominativas, inconversíveis em outras formas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e com direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário - CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês subsequente ao de competência, pagos à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados, sem direitos de: (i) a voto, (ii) de participação de quaisquer lucros remanescentes da Sociedade, (iii) de participação de juros de capital próprio e (iv) de participação de aumentos de capital decorrentes da capitalização de quaisquer reservas ou lucros.

**Artigo 5º** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma das ações ordinárias corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não computados os votos em branco.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria ou por solicitação do acionista, emitir títulos múltiplos de ações ou cauções que provisoriamente as representem, que deverão conter todos os requisitos legais exigidos, bem como poderá desdobrar os títulos emitidos, a expensas do acionista que assim solicitar.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral estabelecerá as condições e critérios para a alteração do capital social e para a emissão e subscrição das ações, bem como a respectiva forma de integralização. Nos termos do

K H

# JOICEESP

51  
L

disposto no Artigo 54 da Lei nº 6.404/76, a Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria ou de acionistas titulares de ações ordinárias (neste caso mediante Assembleia Geral Extraordinária normal, regularmente convocada e realizada, sendo dispensada a realização de assembleia especial), aplicar lucros ou reservas no resgate de ações preferenciais, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Quarto do mesmo Artigo, situação em que o valor a ser pago aos acionistas titulares da ações preferenciais resgatadas será o respectivo valor nominal unitário, sem qualquer reajuste.

**Artigo 7º** - É garantido aos acionistas e na forma da Lei o direito de preferência à subscrição de novas ações, pelo prazo decadencial de 30 (trinta) dias fixado pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

**Artigo 8º** - A Sociedade, respeitados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante a utilização de lucros ou reservas, ou por doação.

**Parágrafo Único** - As ações da Sociedade em tesouraria não terão direito a voto enquanto não estiverem novamente colocadas em circulação.

**Artigo 9º** - Nenhum dos acionistas poderá alienar, sob qualquer forma, ceder ou transferir a terceiros não acionistas da Sociedade, ou mesmo gravar ou onerar em favor de terceiros, parte ou a totalidade das ações possuídas, sem antes obter a previa e expressa aprovação da Diretoria para a operação pretendida, aprovação esta que não poderá ser negada sem motivo justificado. Os demais acionistas titulares de ações ordinárias não alienantes e/ou a própria Sociedade, observadas, neste caso, as disposições legais pertinentes, terão o direito de preferência para a aquisição das ações ordinárias ou preferenciais ofertadas, em igualdade de preço e condições razoáveis comprovadamente negociadas com terceiros, a ser exercido



# JUICE S.P.

19  
b

proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias por cada qual possuído, inclusive sobre eventuais débitos apurados.

**Artigo 10** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade, bem como a existência destes títulos em circulação.

## CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Sociedade

**Artigo 11** - São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

### Seção Primeira - Da Assembleia Geral

**Artigo 12** - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida e secretariada pela(s) pessoa(s) que para tanto forem indicadas pelo(s) acionista(s) presente(s).

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou na forma da lei.

**Artigo 13** - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia.

**Artigo 14** - As seguintes matérias, além das demais previstas neste Estatuto, serão de competência da Assembleia Geral de acionistas:



# ESTATUTO

20  
L

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras que eles apresentadas;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto nos Artigos 4º, 6º, 23 e 24 deste Estatuto;
- c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, assim como fixar os respectivos poderes, atribuições e remuneração;
- d) reformar o estatuto social;
- e) autorizar a emissão de debêntures;
- f) suspender o exercício dos direitos de acionista;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- i) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- j) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

## Seção Segunda - Da Diretoria

**Artigo 15** - As funções executivas da administração da Sociedade serão exercidas pela Diretoria, a quem competirá assegurar o funcionamento normal da Sociedade e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas por este Estatuto e pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** - A Diretoria será composta por uma quantidade variável de 02 (dois) a 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, com mandato de 1 (um) ano, pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo.

AB  
AC

# JUICE S.P.

23  
L

**Parágrafo Primeiro** - O número de Diretores e a fixação dos poderes, atribuições e designações de cada Diretor serão determinados, para cada mandato, conforme deliberação tomada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas deliberações serão validamente tomadas sempre em consenso por todos os seus membros em exercício.

**Artigo 17** - Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação, de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Os Diretores estão isentos de prestar caução e permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de substitutos.

**Artigo 18** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores.

**Parágrafo Único** - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido por ocasião da primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento.

**Artigo 19** - A Sociedade ficará validamente representada e obrigada em Juizo e fora dele pela assinatura isolada ou conjunta dos Diretores, na forma determinada pela Assembleia que os eleger, os quais, assim agindo, terão poderes para praticar todos os atos compreendidos em suas atribuições, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto.

X X

# DUCESP

29  
L

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade ficará, da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada ou conjunta dos procuradores que venham a ser nomeados pela Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela Sociedade na forma deste Artigo deverão especificar os poderes conferidos, bem como conter prazo de validade determinado, exceto as procurações "ad judicia", que não terão prazo de validade.

**Artigo 20** - Ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Único deste Artigo, é vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo nos casos prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Não se insere na vedação do "caput" deste Artigo a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Sociedade, inclusive a concessão de avais, fianças, cessão e/ou caução de títulos de créditos emitidos por terceiros ou pela própria Sociedade ou garantias similares/análogas, em operações comerciais, de empréstimos e de financiamentos que envolvam a própria Sociedade e/ou terceiros, desde que tais garantias sejam prestadas em benefício de sociedades ligadas ou de empresas que mantenham relacionamento comercial com a Sociedade, ficando, em consequência, os Diretores da Sociedade expressamente autorizados e habilitados a praticar tais operações.

## **Seção Terceira - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número

A handwritten signature consisting of two stylized, overlapping letters, possibly 'T' and 'A'.

# JUICESP

de suplentes, acionistas não, que só será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos dias e forma previstos em Lei.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração.

## CAPÍTULO IV - Do Exercício Social, Balanço, Lucros Líquidos e Dividendos

**Artigo 22** - O exercício social tem inicio em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras anuais da Sociedade deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 23** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, ficando a Diretoria autorizada a declarar e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais serão declarados pela Diretoria da Sociedade e creditados aos respectivos acionistas até o último dia do mês subsequente ao mês de competência.

**Artigo 24** - Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, deixando tal dedução de ser obrigatória desde que a Reserva atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos

# JUCESSP

acionistas titulares de ações ordinárias, na proporção das ações que possuirem; c) o saldo remanescente tem a destinação que a Assembleia Geral definir, no interesse social; e d) os acionistas poderão definir valor diferente dos dividendos obrigatórios descritos no item "b)" precedente, ou nenhum dividendo desde que a decisão seja por consenso e por todos os acionistas ordinários com direito a voto.

**Parágrafo Único** - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nr. 9.249/95 e suas modificações posteriores.

**Artigo 25** - Por deliberação da Assembleia Geral, os dividendos atribuídos aos acionistas poderão ser acrescidos de juros até o respectivo pagamento, e, se não forem reclamados no período de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

**Parágrafo Único** - Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais, quando não reclamados pelos respectivos acionistas, serão acrescidos de juros moratórios, por mês calendário completo, equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário - CDI's, devidos até o mês de seu respectivo pagamento.

## CAPÍTULO V - Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade

**Artigo 26** - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Na hipótese de liquidação da Sociedade, até a sua extinção, será nomeado um liquidante pela Assembleia Geral, para os fins discriminados em Lei.

## CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

# JUICE SP

25

**Artigo 27** - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Sociedade com partes dela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

**Artigo 28** - No caso de abertura de seu capital, a Sociedade aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

**Artigo 29** - A Sociedade, seus acionistas, Diretores e membros de Conselhos, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis a conflitos societários ou ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso, sem prejuízo de outras matérias relacionadas.

**Parágrafo Primeiro** - As disputas, controvérsias ou reivindicações serão solucionadas por meio de arbitragem, que será administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), de acordo com as regras do seu Regulamento ("Regulamento").

**Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar 1 (um) árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a

# JUÍZES

um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro** - Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo Quarto** - Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por mais partes envolvidas no procedimento, conforme decidido pelo tribunal arbitral.

**Parágrafo Quinto** - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro.

**Parágrafo Sexto** - A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Sétimo** - As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

# JUÍZES

**Parágrafo Oitavo** - As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo Nono** - Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

**Parágrafo Dez** - Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

\*\*\*\*\*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE

## 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público  
(Constituição Federal - Art. 236)

Tabelião EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO

Substitutos: SILVIA NOTHEN DE AZEVEDO  
JANESCA NOTHEN DE AZEVEDO

## INSTRUMENTO DE PROTESTO

Sabiam quantos este instrumento público de protesto virem, ou dele tomarem conhecimento que, neste Tabelionato, em Porto Alegre, foi apresentado para protesto o título a seguir caracterizado, encontrando-se digitalizado, consoante a lei 9492, de 10/09/1997, artigo 41.

IMP E EXP DE MEDIDORES POLIMATE LTDA

CNPJ 92.804.541/0001-90

WOLF DIETER FUHRER - CPF 263.762.610-00

## Endereço

CEL LUCAS DE OLIVEIRA 364/365  
PORTO ALEGRE/RS

90440.010

## Apresentante

SIFRA S/A

DR EDUARDO S ARANHA 153 SAO PAULO/

Credor/Sacador

SIFRA S/A

R DR EDUARDO S ARANHA 153 3 ANDAR

SAO PAULO/ 11 50914824

CNPJ 00.000.000/0000-00

## Características do título

Vencimento.: 20/03/2018

Emissão....: 14/12/2017 INSTR.PART.NOVACAO CONF.DIVIDA

Nominal....: RS 116.729,37

Endosso: AUSENTE Número....: 01/01

Declarado...: RS 81.710,58

Protocolo.: 56477854-0 Apontado em: 18/06/2018

## Características do protesto

Número Prot.: PI202862

Motivo. ....: FALTA DE PAGAMENTO

Finalidade....: PARA FINS FALIMENTARES, LEI 11.101/05, AR

Ocorrência...: RESPONSÁVEL NADA RESPONDEU

Observação...:

Intimação....: EDITAL, PUBLICADO EM 28/06/2018

Nota Intim...: Publicado por motivo de a pessoa indicada para pagar ser desconhecida, sua localização incerta ou ignorada;  
O EDITAL TAMBÉM FOI AFIXADO NO TABELIONATO. (Art. 15 da Lei 9.492)

Certifico que o responsável acima qualificado foi intimado nos termos do ofício circular N° 048/2001 - CGJ de 4 de maio de 2001. Na presente data é protestado o aludido título, a fim de assegurar os direitos do(s) credor(es) contra o(s) devedor(es), bem como herdeiros, sucessores ou terceiros para todos os efeitos, tanto no principal, como nos acessórios de acordo com a Lei. Assim, é expedido este instrumento, lançado em registro próprio conforme número acima referido.

EMOLUMENTOS		SELOS PODER JUDICIÁRIO	
Apontamento	****402,40	Nota Emolumentos:	4328152/4328158
Processamento	*****4,60	0451.00.1800001.03933	RS 42,60
Condução	*****31,00	0451.00.1800001.03945	RS 4,60
Intimação	*****23,70		
Edital	*****42,80	Isento	
Despesas de AR	*****0,00	Isento	
Protesto	*****8,00	Nota Emolumentos:	4340721
Digital/Microf	*****8,50	0451.00.1800001.03934	RS 4,20
PED de Protesto	*****4,60		
ISSQN	*****24,13	Isento	
Selos Poder Judiciário	*****51,40		
Total	*****601,13		
(-) Antecipação	*****601,13		
Saldo	RS *****0,00		

O referido é verdade e dou fé.  
Porto Alegre, 4 de julho de 2018.

Tabelião

Assinatura digitalizada autorizada no Ofício-Circular  
n° 147/03-CGJ (Processo n° 22059102-1) publicado  
no Diário da Justiça em 20/10/2003.



29  
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE  
1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público  
(Constituição Federal - Art. 236)

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO  
Tabelião

## CERTIDÃO DE EDITAL

A pedido da parte interessada, certifico que a intimação do título protocolado sob o nº 5647785.4-0, apontado contra IMP E EXP DE MEDIODORES POLIMATE LTDA, CNPJ 92.804.541/0001-90, foi enviada para o(s) endereço(s) fornecido(s) pelo apresentante. No entanto, devido à(s) ocorrência(s) especificada(s) abaixo, o título foi intimado por edital, de acordo com o art. 15 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997.

**Endereço(s)/Ocorrência(s):**

\*\*\* CEL LUCAS DE OLIVEIRA 364/365 - PORTO ALEGRE/RS  
19/08/2018 MUDOU-SE

O referido é verdade e dou fé.

<b>EMOLUMENTOS</b>	
Nota de Emolumentos :	4403988
Busca :	****8,00
Certidão :	****8,40
Processamento :	****4,60
ISSQN :	****1,05
<i>Selos do Poder Judiciário/Lei nº 12.692*</i>	
0451.00.1800001.83496 R\$ 4,20	
Total:	****26,25



Porto Alegre, 21 de setembro de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
Tabelião/Substituto/Escrevente

\*Publicada em 29 de dezembro de 2006.

30  
L

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE**  
**1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS**

*Serviço Notarial Delegado pelo Poder Público*  
*(Constituição Federal - Art. 256)*

**EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO**  
 Tabelião

## CERTIDÃO DE EDITAL

A pedido da parte interessada, certifico que a intimação do título protocolado sob o nº 5647785.4-1, apontado contra **WOLF DIETER FUHRER**, CPF 263.762.610-00, foi enviada para o(s) endereço(s) fornecido(s) pelo apresentante. No entanto, devido à(s) ocorrência(s) especificada(s) abaixo, o título foi intimado por edital, de acordo com o art. 15 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997.

**Endereço(s)/Ocorrência(s):**

\*\*\* IBA M ILHA MOREIRA 199 CASA 05 - PORTO ALEGRE/RS  
 19/06/2018 NEGOU-SE A RECEBER

O referido é verdade e dou fé.

<b>EMOLUMENTOS</b>	
Nota de Emolumentos :	4403989
Busca:	****8,00
Certidão	****8,40
Processamento	****4,60
ISSQN	****1,05
<i>Selos do Poder Judiciário/Lei nº 12.692*</i>	
0451.00.1800001.83497 R\$ 4,20	
Total:	****26,25



Porto Alegre, 21 de setembro de 2018.

Tabelião/Substituto/Escrivente

\*Publicada em 29 de dezembro de 2006.

33  
L

**INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO, COM RECONHECIMENTO E REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS**

São partes no presente instrumento:

**CREDORA:** OPINIÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jurucê, nº 302, 8º andar, São Paulo/SP, CEP: 04080-011, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.729.970/0001-10, representada conforme seus Estatutos Sociais.

**DEVEDORA:** IMP E EXP DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.804.541/0001-90, com endereço na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 364/365 – Auxiliadora – Porto Alegre/RS CEP: 90440010.

**DEVDEDOR SOLIDÁRIO:** WOLF DIETER FUHRER, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.762.610-00, com endereço na Rua General Iba Mesquita Ilha Moreira, nº 199, casa 05 – Boa Vista – Porto Alegre/RS – CEP: 91340190.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento para estabelecer o que segue:

**CLÁUSULA 1º - A DEVEDORA** é responsável por um débito junto à **CREDORA**, negociados por ela, **DEVEDORA**, através do Contrato de Fomento Mercantil, firmado em 19 de agosto de 2015, prorrogado, e outros "Aditivos", não liquidados, inclusive de operações realizadas nos Fundos de Direitos Creditórios ligados à **CREDORA**.

**CLÁUSULA 2º -** Por força do presente INSTRUMENTO, a **DEVEDORA**, neste ato, reconhece dever para a **CREDORA**, e esta aceita receber, a quantia líquida, certa, exigível e incondicionada de R\$ 116.729,37 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos) obrigando-se a liquidá-la com o pagamento em 10 (dez) parcelas, conforme abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR R\$
01/10	20/12/2017	11.672,94
02/10	20/01/2018	11.672,94
03/10	20/02/2018	11.672,94
04/10	20/03/2018	11.672,94
05/10	20/04/2018	11.672,94
06/10	20/05/2018	11.672,94
07/10	20/06/2018	11.672,94
08/10	20/07/2018	11.672,94
09/10	20/08/2018	11.672,94
10/10	20/09/2018	11.672,94

**CLÁUSULA 3º -** A **DEVEDORA** declara, expressamente, em caráter irrevogável, reconhecer e aceitar a exatidão e origem da dívida confessada, renunciando a qualquer contestação do seu valor e procedência, sem prejudicar os demais débitos entre as partes. Resta ressalvado o direito da **CREDORA** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e/ou que venham a ser tornar devidas em decorrência de outras operações e/ou débitos decorrentes dos contratos mencionados na cláusula 1º dessa Confissão, objeto deste instrumento de transação.

AQUILO CONTRATADO CONSIDERA-SE DIVERSO DO PÓS-TRAMITAÇÃO / SP/PA/LO

24/06/2018 - D.R.C.P.H - Subd. Indianapolis  
BRUNO MAIA DOUCETTE MERCOSA - OFICIAL  
do tabelionato nº 2 - RJ/RS/SC/MS/DF/ES/PR/SC/RS  
AUTENTICAÇÃO - Apresento a presente  
cláusula repaginada conforme o original  
e em perfeita identidade de seu conteúdo.

S.P., 05 JUN. 2018

Autenticação  
Poder Civil da Costa  
Tabelionato de Alçada



32  
L

**CLÁUSULA 4F** - Na hipótese da DEVEDORA ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO não efetuarem o pagamento de qualquer parcela no seu respectivo vencimento, o valor devido sofrerá o acréscimo das seguintes verbas: atualização monetária de acordo com a variação do IGPM; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, considerando-se automaticamente vencidas antecipadamente as demais parcelas.

**CLÁUSULA 5F** - A tolerância das partes no cumprimento das obrigações pactuadas jamais poderá ser admitida como alteração do presente INSTRUMENTO, não dando ensejo à novação na forma do disposto no artigo 360 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA 6F** - O presente instrumento obriga os contratantes e seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA 7F** - As partes declaram que o presente INSTRUMENTO reflete a manifestação livre de todos sentidos sem qualquer dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, verificado previamente por seus advogados.

**CLÁUSULA 8F** - Permanecem vigentes os contratos originários das operações e as garantias celebradas pelo Instituto da alienação fiduciária.

**CLÁUSULA 9F** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a execução das obrigações assumidas, conferindo às partes o caráter de título executivo ao presente instrumento na forma prevista no art. 784, inciso III do CPC.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas:

São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2017.

DEVEDORA: IMP/EXP DE MEDIODORES  
POLIMATE LTDA

DEVEDOR SOLIDÁRIO: WOLF DIETER FUHRER

TESTIMUNHAS:

Nome/CPF

11441.744-21

Nome/CPF

fabio l. b  
128.547.10-31

FUNDO DE CONTRATOS/COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA POLÍTICA PÚBLICA

240.0.R.C.P.N-Subd.Indiopolis  
FACSIMIL DE QUETTI MEROLA - OFICIAL  
A. REGISTRAÇÃO N.º 001700-00-1001111  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
ficha propositiva conforme o original  
que se encontra na folha 01 da flm.  
Data: 05 JUN 2018





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.804.541/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/1969
NOME EMPRESARIAL <b>IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (INSCRIÇÃO FANTASIA) <b>POLIMATE</b>		PORTA: <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CORONEL LUCAS DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>364</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO 356</b>
CEP <b>90.440-010</b>	BAIRRO/ESTRATO <b>AUXILIADORA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>amaury@polimate.com.br</b>		UF <b>RS</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2018 às 17:56:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1